

LEI Nº 1442/2023.

SÚMULA:- Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal Nº 1193-2017, de 24 de maio de 2.017 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 16 da Lei Municipal 1193/2017 a qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 16 – Os conselheiros do CMDCA terão mandato de 02 (dois) anos.”

Art. 2º - Fica alterado o artigo 26 da Lei Municipal 1193/2017 a qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 26 – O Conselho Tutelar será composto de cinco membros com mandato de quatro anos, permitida a recondução por novos processos de escolha.”

Art. 3º - Fica acrescido ao artigo 29 da Lei Municipal 1193/2017 o parágrafo único, a ter a seguinte redação:

“Art. 29.....

§ 1º - Além do preenchimento dos requisitos indicados neste artigo, o candidato deverá obter pontuação mínima de 50% em prova de conhecimento específico sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, a ser regulamentado por Resolução do CMDCA.

Art. 4º - Fica alterado o artigo 48 da Lei Municipal 1193/2017 a qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 48º– A remuneração do Conselheiro Tutelar será ofertada pelos cofres públicos municipais, não importando em reconhecimento de vínculo empregatício ou estatutário, com subsídio mensal de R\$ 1.953,00 (hum mil, novecentos e cinquenta e três reais), atualizado pelos mesmos índices e datas estabelecidas pelo governo federal e com vinculação ao regime geral de previdência social.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Atalaia, 07 de março de 2023.

CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI
Prefeito Municipal

CNPJ: 75.731.018/0001-62

www.atalaia.pr.gov.br

Paço Municipal Prefeito Antônio Carlos Gílio – Praça José Bento dos Santos, Nº 02 – Centro.
CEP: 87.630-000 – Fone: (44) 3254-8101 – e-mail: administracao@atalaia.pr.gov.br